



## **EDITAL N° 02/ 2025 /DNIT, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Processo nº 50600.038298/2024-15

### **CREDENCIAMENTO**

*001/2025*

### **CONTRATANTE (UASG)**

393003

### **OBJETO**

Credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiros em âmbito nacional para a realização de processos de desfazimento de bens inservíveis - comuns, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, incluídos os bens móveis ferroviários e afins recepcionados por força da Lei n. 11.483/2007.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1,00

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação.

### **PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados.

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
- [3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.](#)
- [4. DA HABILITAÇÃO](#)
- [5. DOS RECURSOS](#)
- [6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [9. DA CONTRATAÇÃO](#)
- [10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.](#)
- [11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL](#)
- [13. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**

### **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50600.038298/2024-15)

Torna-se público que o(a) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sediado(a) Quadra 03, Lote A, SAUN, Brasília - DF, 70040-902, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiros em âmbito nacional para a realização de processos de desfazimento de bens inservíveis - comuns, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, incluídos os bens móveis ferroviários e afins recepcionados por força da Lei n.º 11.483/2007, que após avaliação de comissão de avaliação de bens da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária forem classificados como inservíveis conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto n.º 9.373/2018, de 11 de maio de 2018 e alterações posteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente

cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos

bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Prestação de serviço de leiloeiro para a promoção do desfazimento de bens comuns e bens móveis, ferroviários e afins, inservíveis.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços citados no item anterior;

3.2. Todas especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto serão responsabilidade do Credenciado e não serão pagos ou reembolsados pela Contratante.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.6.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

3.6.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. A documentação de habilitação constante nos itens 9.1 a 9.5 do Termo de Referência, para participação no sorteio, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas em relação à data prevista para sua realização, conforme item 9.8.3.5 do Termo de Referência

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cuja autenticidade possa ser comprovada.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (email, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a **30%** do valor do contrato

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: copatr@dnit.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. O Edital será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

8.2.1. Eventuais novos credenciados serão inseridos de forma subsequente aos participantes e em ordem sequencial a estes, sempre de forma posterior aos já credenciados, independentemente de estes já terem ou não sido convocados para a prestação dos serviços.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos limites da Lei, até a efetiva prestação de contas do leilão.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo DNIT serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público, realizado em sessão pública, podendo se valer de ferramentas eletrônicas para este fim, com vistas a dar mais transparência e equidade entre os Leiloeiros habilitados.

10.1.2. O Cadastro será utilizado como única forma de se estabelecer a ordem de designação e rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será compulsoriamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado

10.1.2.1. No caso de haver número maior de Leiloeiros Oficiais credenciados do que quantitativo de lotes dispostos no Edital de Chamamento, os Leiloeiros remanescentes permanecerão credenciados pelo prazo estipulado neste edital, para eventuais futuros desfazimentos de bens móveis considerados genericamente inservíveis.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de sua eventual convocação;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.2.1. A cada 12 (doze) meses, o Leiloeiro Oficial deverá protocolar processo de renovação de credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento e Compromisso, devendo apresentar toda documentação exigida no Edital de Chamamento.

11.4.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial não faça o pedido de renovação de seu credenciamento, após o vencimento deste o vínculo com o DNIT se cessará automaticamente, e o Leiloeiro será descredenciado para todos os efeitos.

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar de sua publicação.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gov.br/dnit](http://www.gov.br/dnit).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI nº 22863210)

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 22155932)

13.5.1.2. Apêndice do Anexo II – Mapa de Riscos (SEI nº 20464478)

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 22156003)

13.5.3. ANEXO III - Endereços das Unidades do DNIT

## 14. ANEXO III - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO DNIT

ESTADO	ENDEREÇO
<b>SEDE</b>	Quadra 03, Lote A, SAUN, Brasília - DF, 70040-902
<b>ACRE</b>	Rodovia BR-364 Km 124,80 nº 4274 Santa Helena - Rio Branco / AC CEP 69908-768
<b>ALAGOAS</b>	Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22 – Pajussara - Maceió / AL CEP 57030-160
<b>AMAPÁ</b>	Av. Ernestino Borges, 1402 Jesus de Nazaré - Macapá / AP CEP 68.908-901
<b>AMAZONAS</b>	Rua Recife nº 2.479 – Bairro de Flores - Manaus / AM CEP 69058-775
<b>BAHIA</b>	Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Bairro do Stiep - Salvador / BA CEP 41.770-790
<b>CEARÁ</b>	Rodovia BR-116, Km 86, Bairro Cajazeiras - Fortaleza / CE CEP 60.864-012
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.340 Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES CEP 29.050-625
<b>GOIÁS / DISTRITO FEDERAL</b>	Avenida 24 de Outubro nº 311 - Setor dos Funcionários – Goiânia / GO CEP 74543-100

ESTADO	ENDERECO
MARANHÃO	Rua Jansen Muller, 37 – Centro Sul - São Luís / MA CEP 65020-290
MATO GROSSO	Rua 13 de Junho nº 1296 – Centro Sul - Cuiabá / MT CEP 78020-900
MATO GROSSO DO SUL	R. Antônio Maria Coelho, nº 3099 – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande / MS CEP 79020210
MINAS GERAIS	R. Líder, 197 - Bairro Aeroporto - Belo Horizonte / MG CEP 31270-480
PARÁ	Rodovia BR 316, km 5 nº 3 – Castanheira – Belém / PA CEP 66.045-000
PARAÍBA	Av. Coronel Estevão D’Alva Lins, 392 - Bairro Cruz das Armas - João Pessoa / PB CEP 58085-010
PARANÁ	Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 - Tarumã - Curitiba / PR CEP 82800-000
PERNAMBUCO	Av. Antônio de Goes, 280 - Pina - Recife / PE CEP 51010-000
PIAUÍ	Av. João XXIII, 1316 – Bairro dos Noivos – Teresina / PI CEP 64045-000
RIO DE JANEIRO	Av. República do Chile, nº 230 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ CEP 20031-919
RIO GRANDE DO NORTE	Av. Nevaldo Rocha, 3656 - Bairro Lagoa Nova - Natal / RN CEP 59056-045
RIO GRANDE DO SUL	Rua Siqueira Campos, 664 – Centro – Porto Alegre / RS CEP 90010-000
RONDÔNIA	Rua Benjamin Constant, nº 1015 – Bairro Olaria – Porto Velho / RO CEP 76.801-232
RORAIMA	Av. Ville Roy, 3563, Canarinho – Boa Vista / RR CEP 69306-595
SANTA CATARINA	Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104 Bloco B (entrada pela Rua Hercílio Luz) – Florianópolis / SC CEP 88020-180
SÃO PAULO	okok Rua Ciro Soares Almeida, 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/ SP CEP 02167-000
SERGIPE	Av. Maranhão nº 1.890 – Bairro Santos Dumont – Sergipe / SE CEP 49.087-420
TOCANTINS	Quadra 103 Sul, ACSI 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center 18º andar, Plano Diretor Sul – Palmas / TO CEP 77015-012

### RACHEL R. VERAS CARDOSO

EQUIPE DE APOIO

Coordenadora de Administração Patrimonial - Substituta

COPATR/CGLOG/DAF/DNIT

De acordo com as informações deste Edital, encaminho o presente sugerindo a aprovação.

**LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES**  
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA  
Coordenador Geral de Recursos Logísticos - Substituto  
CGLOG/DAF/DNIT

Ciente da necessidade do credenciamento em tela e das informações prestadas,  
**APROVO** o Edital.

**MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR**  
AUTORIDADE COMPETENTE  
Diretor de Administração e Finanças  
DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Henrique Neves Guimarães, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto(a)**, em 31/10/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Rodrigues Veras Cardoso, Coordenador de Administração Patrimonial-Substituto(a)**, em 03/11/2025, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 03/11/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22869550** e o código CRC **5AFCEA62**.

---

Referência: Processo nº 50600.038298/2024-15

SEI nº 22869550



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500  
CEP 82.800-000  
Curitiba/PR |